

KINEA RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

CNPJ/MF nº 12.005.956/0001-65

COMUNICADO AOS COTISTAS

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993 (“Administrador”) do **KINEA RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Lei nº 8.688, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, pela Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472/2008”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.005.956/0001-65 (“Fundo”), COMUNICA aos Srs. cotistas que o regulamento do Fundo foi alterado, por meio do “Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Kinea Renda Imobiliária Fundo de Investimento Imobiliário - FII”, datado de 24 de abril de 2017, em decorrência da necessidade de atendimento de exigências da CVM, mediante (i) a inclusão do subitem 8.4.4. dispondo sobre a possibilidade de subscrição ou aquisição de cotas do Fundo por um único investidor, e (ii) o aprimoramento da redação dos itens 8.6. e 8.6.1. dispondo sobre as regras e prazos para integralização das cotas por meio de chamada de capital e sobre a integralização em bens e direitos, conforme abaixo:

Item 8. - DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS. É incluído o subitem 8.4.4. que vigorará com a redação a seguir e os subitens 8.6. e 8.6.1. passam a ter as seguintes redações:

“8. DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

(...)

8.4.4. *Não haverá limitação quanto à subscrição ou aquisição de Cotas do Fundo por um único investidor.*

(...)

8.6. *As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, ou em imóveis ou direitos relativos com imóveis, aceitáveis pelo Gestor, sendo admitida a integralização por meio de chamadas de capital, de acordo com as regras e prazos a serem fixados no respectivo compromisso de investimento.*

8.6.1. A integralização em bens e direitos deve ser feita com base em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, de acordo com os requisitos estabelecidos na legislação em vigor, e aprovado pela assembleia geral, na mesma data de formalização do respectivo boletim de subscrição, em consonância com o item 8.6. acima ou em consonância com as regras e prazos estabelecidos no respectivo compromisso de investimento.

(...)”

O Administrador está à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 25 de abril de 2017.